



Clube Cultural e Recreativo Nipo-Brasileiro

CLUBE CULTURAL E RECREATIVO NIPO-BRASILEIRO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DO CLUBE: FINALIDADE, DURAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 1º. O Clube Cultural e Recreativo Nipo-Brasileiro, normalmente conhecido como Clube Nipo-Brasileiro – CNBr, doravante denominado Clube, é uma sociedade civil, sem finalidade lucrativa, de duração por tempo indeterminado e regido por este Estatuto.

Parágrafo único. O Clube tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, no endereço Setor de Clubes Sul (SCES), Trecho 01, Conjunto 01, CEP 72.200-000, Brasília-DF.

Art. 2º. O Clube tem personalidade jurídica própria e patrimônio distinto do patrimônio de seus associados, os quais não respondem solidariamente pelos compromissos assumidos, em nome do Clube, por seus representantes.

Art. 3º. O Clube será representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo seu Presidente.

Art. 4º. São finalidades do Clube:

I - manter e desenvolver atividades de natureza social, cultural, esportiva e recreativa, bem como promover atividades filantrópicas e beneficentes de assistência social, visando ao bem-estar e ao conagraçamento dos seus Associados e da comunidade local;

II - promover intercâmbio com seus congêneres e afins;

III - promover atividades culturais e esportivas que envolvam as tradições brasileiras e/ou japonesas.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Art. 5º. Os Sócios do Clube dividem-se nas categorias:

I - Fundadores;

II - Remidos;

III - Proprietários;

IV - Diplomáticos;

V - Empresariais.

§ 1º. São considerados Sócios Efetivos, com direitos plenos, os seguintes:

I - Fundadores;

II - Remidos;

III - Proprietários.

§ 2º. Não há, entre os Sócios, direitos e obrigações recíprocos;

§ 3º. Mesmo não sendo Sócios, os interessados poderão freqüentar o Clube mediante pagamento de taxas devidas, podendo ser enquadrados nas modalidades abaixo, cujos direitos são os indicados nos incisos III e IV do art. 12 e deveres, os dos Sócios Efetivos:

I – “Freqüentador Contribuinte individual” - são pessoas não sócias que queiram freqüentar o Clube;

II - “Freqüentador Contribuinte Familiar” - é o freqüentador que possua dependentes previstos neste Estatuto e que queira participar do Clube, de forma temporária, por período máximo de um ano.

§ 4º. A modalidade de “Freqüentador Contribuinte Familiar” terá validade de 01(um) ano, devendo o interessado, após esse prazo, adquirir o título caso deseje continuar freqüentando o Clube.

Art. 6º. São considerados Fundadores os Sócios que participaram da Assembléia de constituição do Clube e assinaram a respectiva ata, identificando os seus direitos e deveres com os dos Sócios Proprietários.

Parágrafo único. O título de Sócio Fundador é pessoal e intransferível.

Art. 7º. São Sócios Proprietários os que adquirem um Título do Clube expedido com essa característica e que são admitidos no quadro social.

§ 1º. O limite máximo de Sócios Proprietários é de 850 (oitocentos e cinquenta), cujos valores dos títulos e condições de pagamento e venda serão estabelecidos pela Diretoria e homologados pelo Conselho Deliberativo;

§ 2º. O título só poderá ser adquirido por maior de dezoito anos de idade, ou emancipado, e, sendo menor, na condição de herdeiro legal, caso em que somente adquirirá a plenitude de seus direitos com a maioridade.

Art. 8º. São Sócios Diplomáticos aqueles beneficiários de título adquirido por Embaixada expedido com essa característica, cujos direitos são os indicados nos incisos III e IV do art. 12 e deveres, os dos Sócios Efetivos.

Parágrafo único. O Título Diplomático beneficiará até 10 (dez) titulares designados pela Embaixada, sendo devido o pagamento da taxa de manutenção para cada titular designado.

Art. 9º. São Sócios Empresariais aqueles beneficiários de título adquirido por Empresa, expedido com essa característica, cujos direitos são os indicados nos incisos III e IV do art. 12 e os seus deveres, os dos Sócios Efetivos.

Parágrafo único. O Título Empresarial beneficiará até 05 (cinco) titulares designados pela Empresa, sendo devido o pagamento da taxa de manutenção para cada titular designado.

Art. 10. São Sócios Remidos os que adquirem um título do Clube com essa característica.

§ 1º. Os Sócios Remidos ficam isentos do pagamento de taxas com finalidade de manutenção, sendo seus direitos e deveres iguais aos dos Sócios Proprietários;

§ 2º. O título de Sócio Remido é pessoal e intransferível, exceto no caso previsto no § 5º deste artigo;

§ 3º. No caso de falecimento do Sócio(a) Remido(a), apenas o cônjuge continuará a ter as prerrogativas do titular;

§ 4º. O limite máximo de Sócios Remidos corresponderá à quantidade de títulos existentes na data da aprovação do presente Estatuto e será reduzido à medida que forem cancelando os títulos em decorrência da extinção dos direitos e deveres dos Sócios;

§ 5º. É vedada a emissão desta modalidade de título e no caso de venda ou transferência transformar-se-á em título Proprietário.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS EM GERAL

Art. 11. A admissão no quadro social dependerá de proposta escrita, assinada por 02 (dois) Sócios Efetivos, e da aprovação pela Diretoria Executiva.

§ 1º. Constitui requisito indispensável para admissão do quadro social concordar formalmente com todas as disposições estatutárias e normas regulamentares.

§ 2º. As demais condições serão estabelecidas no Regimento Interno do Clube.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES

Art.12. São direitos dos Sócios Efetivos:

I - tomar parte em Assembléia Geral, votar e ser votado para o desempenho de cargo eletivo;

II - requerer convocação da Assembléia Geral, em documento assinado por, pelo menos, 1/5 (um quinto) do número de Sócios Efetivos;

III - formular pedido, sugestão ou queixa a qualquer Diretor, com possibilidade de recurso à Diretoria Executiva;

IV - dirigir-se à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo, por intermédio de carta encaminhada à Diretoria de Administração.

§ 1º Para freqüência no Clube, considera-se como dependente:

a) cônjuge ou companheiro(a), observada, quanto a essa situação, a necessidade de declaração firmada por 02 (dois) Sócios Efetivos, atestando a vida em comum do casal;

b) filho(a) ou enteado(a) até a idade de 25 (vinte e cinco) anos, desde que solteiro(a);

c) filho(a) de qualquer idade, portador(a) de deficiência física e/ou mental, devidamente comprovada, desde que impossibilitado(a) de exercer atividade remunerada;

d) pai, mãe, sogro e sogra com mais de 65(sessenta e cinco) anos.

§ 2º. Os filhos de Sócio Efetivo em dia com suas obrigações que perderam a condição de dependentes legítimos poderão adquirir título, de forma facilitada, mediante parcelamento das mensalidades, desde que o valor não seja inferior ao da taxa de manutenção, e com isenção da referida taxa durante o período de amortização do título;

§ 3º. Os Sócios Efetivos com idade a partir de 70(setenta) anos estarão isentos do pagamento de quaisquer taxas, desde que não tenham dependentes ou quando os dependentes atingirem a mencionada idade, exceto nos casos previstos no item “c” do § 1º do art 12;

§ 4º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legalmente conferido, exceto nos casos e na forma prevista na lei ou neste Estatuto.

Art. 13. São deveres dos Sócios Efetivos:

I - respeitar e cumprir as disposições desse Estatuto, o Regimento Interno e as resoluções da Diretoria e dos Conselhos do Clube;

II - respeitar a autoridade dos Diretores e Conselheiros do Clube;

III - interessar-se pelo progresso do Clube;

IV - tratar com urbanidade, correção e respeito todas as pessoas dentro do Clube;

V - exercer, quando Efetivos, os cargos integrantes dos poderes sociais com probidade, zelo e dedicação;

VI - exibir a carteira social sempre que lhes for exigida;

VII - pagar as contribuições estatutárias bem como os seus débitos com o Clube;

VIII- manter na Secretaria do Clube os dados pessoais, endereços, sempre atualizados, além de comunicar todas as alterações ocorridas em relação aos seus dependentes;

IX – zelar pelos bens do Clube ou aqueles que estejam confinados à sua guarda;

X – colaborar com os poderes constituídos pelo Clube no controle de pessoas estranhas às suas dependências;

XI – responder pelo pagamento de suas despesas, de seus dependentes e convidados, bem como reparar os danos causados ao patrimônio do Clube, ao dos integrantes do quadro social e ao de terceiros.

CAPÍTULO V - DA RESPONSABILIDADE

Art. 14. Os Sócios não responderão pelas obrigações sociais assumidas em nome do Clube

Art. 15. Os Sócios investidos em mandatos, eletivos ou não, serão responsáveis por seus atos manifestamente contrários ao presente Estatuto.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

Art. 16. Os integrantes do Quadro Social que infringirem as normas estatutárias ou regimentais incorrerão, segundo a gravidade da falta, em uma das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III – eliminação;

IV – cassação do mandato.

§ 1º. A reparação de eventuais prejuízos causados pelos Sócios, seus dependentes ou convidados não os excluem da aplicação da respectiva penalidade;

§ 2º. O dependente também estará sujeito às penalidades de advertência, suspensão e eliminação, que serão anotadas nos registros do titular.

Art.17. A pena de advertência ou suspensão será aplicada nos seguintes casos:

I - desobediência às normas estatutárias e regimentais do Clube;

II - dano intencional causado ao patrimônio do Clube, aos bens sob sua guarda ou aos bens de terceiros desde que dentro do Clube;

III - empréstimo da carteira social para possibilitar o ingresso de outrem nas dependências do Clube;

IV - desacato aos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou a Sócio investido de poderes para representá-los;

V - falta de pagamento de contribuição ou taxa por período superior a 03 (três) meses.

Art.18. A pena de advertência é aplicada por meio de carta reservada.

§ 1º. As demais são comunicadas por correspondência e afixadas no quadro oficial de avisos do Clube;

§ 2º. A pena de suspensão implica na perda temporária dos direitos de Sócio e será aplicada por tempo determinado, não superior a um ano.

Art. 19. A pena de eliminação só é admissível por justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

§ 1º. A pena de eliminação consiste na perda definitiva da condição de integrante do Quadro Social e será aplicada a quem:

I - houver feito declaração falsa na proposta de admissão ao Quadro Social;

II - ofender publicamente o Clube, os seus Órgãos de Direção ou o seu Corpo Social ou divulgar, por quaisquer meio, notícias que possam prejudicar o Clube em sua reputação e finalidade;

III - proceder de forma incompatível com os interesses sociais do Clube;

IV - incorrer em reincidência na penalidade de suspensão;

V - permanecer com o título inativo por mais de dois anos;

VI – portar ou usar, no Clube, armas de fogo ou substância tóxica ilegal, que cause dependência física ou psíquica.

§ 2º. O Sócio Efetivo eliminado do Quadro Social pelos motivos indicados nos itens I a IV poderá transferir seu título, observadas as disposições estatutárias.

§ 3º. A destituição de cargo ou cassação de mandato eletivo consiste na perda definitiva do cargo ou do mandato.

Art. 20. As penalidades serão aplicadas:

I - pelo Presidente do Clube, “*ad referendum*” da Diretoria, quando as faltas merecerem sanção imediata;

II - pela Diretoria Executiva:

a) quando da não ocorrência da hipótese do item I;

b) em todos os casos de falta de pagamento de contribuições ou taxas;

c) quando a falta for cometida por membros da Diretoria Executiva;

III - pelo Conselho Deliberativo:

a) quando a falta for cometida pelos Conselheiros;

b) nos casos de eliminação que não se refiram à falta de pagamento.

IV – pela Assembléia-geral, no caso de cassação de mandato eletivo, após decisão e proposta fundamentada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Tornam-se sem efeito as penas aplicadas pelo Presidente quando não referendadas pela Diretoria Executiva.

Art. 21. As penalidades entram em vigor a partir da data em que o Sócio é notificado, pessoalmente, por meio de carta registrada ou protocolada, ou, na hipótese de o Sócio não ser localizado, pela afixação da notificação no quadro oficial de avisos do Clube.

Art. 22. No caso de inadimplência nos pagamentos, de qualquer natureza, devidos ao Clube, serão observados os seguintes procedimentos:

I - as importâncias em débito serão corrigidas monetariamente com base em índice oficial e acrescidas automaticamente da multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 1% a. a. (um por cento ao mês) sobre o respectivo total ;

II - findo o terceiro mês, a suspensão dos direitos de Sócio entrará em vigor independentemente de comunicação formal;

III - persistindo a inadimplência por mais de um ano ou no caso de o débito atingir o valor do título, os dados cadastrais do Sócio serão transferidos para o arquivo de Sócios Inativos, podendo o título, no entanto, ser reativado com a quitação total das dívidas com o Clube;

IV - o título inativo por mais de 2 (dois) anos será revertido em favor do Clube.

CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. São Órgãos da Administração do Clube:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24. A Assembléia Geral será constituída de Sócios Efetivos em dia com suas obrigações pecuniárias.

Art. 25. Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - eleger, bienalmente, a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo;

II - destituir os administradores;

III - alterar as disposições deste Estatuto;

IV - decidir sobre matérias de interesse do Clube quando para esse fim convocada.

Art. 26. Nas reuniões da Assembléia Geral fica vedada, expressamente, a discussão e a deliberação sobre assuntos estranhos ao edital de convocação.

Art. 27. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, nos anos pares, para a eleição do Conselho Deliberativo e, nos anos ímpares, para a da Diretoria Executiva, sempre no mês de março e, preferencialmente, no primeiro domingo;

II - extraordinariamente, em qualquer tempo, sempre que julgado necessário pelo Presidente do Clube, ou pelo Conselho Deliberativo, ou pela Diretoria Executiva e, ainda, conforme previsto no inciso II do art. 12.

Art. 28. O pedido de convocação da Assembléia Geral será levado ao Presidente do Clube, que a promoverá nos 10 (dez) dias subseqüentes ao seu recebimento.

§ 1º. A convocação das reuniões da Assembléia Geral será providenciada pelo Presidente do Clube, por meio de publicações em jornal de grande circulação diária em Brasília, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e pela afixação da convocação no quadro de avisos, fazendo constar dia, local e horário da reunião em 1ª convocação e 2ª convocação.

§ 2º. Em primeira convocação o “*quorum*” para funcionamento da Assembléia Geral será a maioria absoluta dos Sócios Efetivos em dia com suas obrigações junto ao Clube;

§ 3º. Em segunda convocação, a reunião se realizará, meia hora depois da primeira, com qualquer número de Sócios Efetivos que preencham os requisitos definidos no parágrafo anterior;

§ 4º. São considerados Sócios Efetivos em dia com o Clube aqueles cujas obrigações pecuniárias não estejam com atraso superior a 3(três) meses;

Art.29. O Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, o Presidente do Clube abrirá os trabalhos de instalação da Assembléia Geral, solicitando, a seguir, a designação de um Sócio para assumir a Presidência dos trabalhos.

Parágrafo único. Não comparecendo os Presidentes a que se refere o “*caput*” deste artigo, qualquer membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva poderá assumir, inicialmente, a direção dos trabalhos, seguindo-se a ordem hierárquica, conforme estabelecido no art. 54.

Art. 30. Escolhido o Presidente, este convidará dois Sócios para secretários e, constituída a Mesa, pedirá a indicação de dois outros Sócios para fiscais escrutinadores quando houver eleições.

Art. 31. A Assembléia Geral designará uma Comissão composta de três Sócios que tenham participado de toda a reunião para, em seu nome, conferir e aprovar a Ata.

Parágrafo único. A escolha do Presidente da Mesa, dos Fiscais e da Comissão far-se-á entre os Sócios não Diretores e não Conselheiros, por eleição ou aclamação.

Art. 32. A ata de reunião será lavrada por um dos Secretários e assinada por ambos, juntamente com o Presidente da Mesa, os Fiscais escrutinadores, quando houver eleições, e os membros da Comissão nomeada.

Art. 33. Os membros da Assembléia só poderão usar da palavra quando esta lhes for concedida pelo Presidente.

Art. 34. Todos os assuntos da Assembléia Geral serão resolvidos por maioria de votos dos presentes, salvo a dissolução do Clube, que será regida pelo Capítulo X deste Estatuto.

Art. 35. A votação para a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo far-se-á por meio de escrutínio secreto.

Art. 36. Nas Assembléias Gerais o voto é pessoal, não sendo permitido o voto por procuração.

DAS ELEIÇÕES

Art. 37. A inscrição para eleição da Diretoria Executiva será efetuada por meio de chapas formalizadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da Assembléia, sendo que

os constituintes básicos da Diretoria, citados no inciso I do art. 54, deverão ser nominados e terão que apor suas assinaturas no documento de inscrição.

Parágrafo único. Só poderão se candidatar a quaisquer cargos eletivos da Diretoria Executiva os Sócios Efetivos com pelo menos 02(dois) anos de filiação ou frequência no Clube como Sócios, Dependentes ou Freqüentador Contribuinte, sem prejuízo da observância das demais condições para cargos eletivos.

Art. 38. A inscrição para eleição do Conselho Deliberativo será individual, devendo ser formalizada por meio de requerimento, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da Assembléia.

Parágrafo único. Não havendo número suficiente de candidatos necessários para compor o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva estudará uma alternativa, que será submetida à apreciação da Assembléia Geral.

Art. 39. Caberá à Diretoria de Administração do Clube, no prazo de 24 horas, conferir as chapas ou o nome dos candidatos apresentados e submetê-los à apreciação da Diretoria Executiva, que, em igual prazo, decidirá sobre seu registro, vetando o nome do associado que não atender às condições estipuladas neste Estatuto.

§ 1º. A divulgação das orientações sobre as eleições e das respectivas datas, inclusive de encerramento das inscrições, deverá ser realizada através de, no mínimo, duas remessas de correspondências ou informativo do Clube aos Associados, sendo a primeira com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do encerramento das inscrições.

§ 2º. No caso de eleições, deverá constar no edital de convocação da Assembléia Geral, na correspondência ou no informativo o horário de encerramento das votações.

§ 3º. Deferido o registro, a Diretoria de Administração divulgará a chapa ou os candidatos, afixando a relação nominal no quadro oficial de avisos do Clube, ficando vedada, a partir de então, a troca de nomes que compõem a chapa.

§ 4º. Não havendo chapa inscrita para a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo estudará uma alternativa, que será submetida à apreciação da Assembléia Geral.

Art. 40. O candidato não poderá figurar em mais de uma chapa e nem em mais de um cargo.

Art. 41. Os eleitores votarão em uma chapa para a Diretoria e em até 10 (dez) candidatos para o Conselho Deliberativo, nas respectivas eleições.

Art. 42. As cédulas eleitorais deverão ser rubricadas pelo Presidente da Mesa e por um Fiscal.

Art. 43. Cada chapa poderá indicar um Fiscal para acompanhar a apuração dos votos.

Art. 44. As cédulas com mais de 10 (dez) nomes assinalados para Conselheiro ou mais de uma chapa assinalada para Diretoria serão anuladas, assim como se não estiverem rubricadas, conforme art. 42, ou possuírem qualquer outra irregularidade constatada pelos Fiscais das chapas e aceita pelo Presidente da Mesa.

Art 45. Os membros da Diretoria Executiva não poderão fazer parte dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, assim como os conselheiros não poderão fazer parte dos cargos eletivos da Diretoria Executiva.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 46. O Conselho Deliberativo, com mandato de dois anos, eleito pela Assembléia Geral, será constituído de 10 (dez) membros titulares e de até 05 (cinco) suplentes, eleitos dentre os Sócios Efetivos.

§ 1º. Os suplentes serão convocados em caso de vaga ou de licença do titular por tempo superior a trinta dias;

§ 2º. A convocação do suplente far-se-á de acordo com o número de votos obtidos e em caso de empate, será convocado o Sócio mais antigo e, permanecendo o empate, o de maior idade.

§ 3º. O período de mandato do Conselho Deliberativo será do dia primeiro de abril a trinta e um de março dos anos pares.

Art. 47. Os membros da Diretoria Executiva do Clube poderão participar, como convidados e sem direito a voto, das reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 48. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

II - nomear 3 (três) Conselheiros Fiscais titulares e 3 (três) suplentes, dentre os Sócios Efetivos em dia com suas obrigações;

III - homologar a indicação proposta pela Diretoria Executiva, no caso de vacância do Vice-Presidente, do Diretor de Administração e do Diretor de Finanças;

IV - julgar, anualmente, as contas apresentadas pela Diretoria, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

V - conhecer os recursos interpostos das decisões da Diretoria e julgá-los;

VI - examinar os relatórios apresentados pelo Conselho Fiscal, promovendo orientações à Diretoria Executiva para a solução dos problemas detectados, quando for o caso;

VII - deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão do quadro de Sócios decidida pela Diretoria;

VIII - apreciar e, se for o caso, aplicar penalidades aos membros da Diretoria, aos do Conselho Fiscal e aos seus próprios membros;

IX - propor à Assembléia Geral as medidas que julgar convenientes às finalidades do Clube;

X - aprovar as taxas de administração e quaisquer outras que entender convenientes às finalidades do Clube, proposta pela Diretoria Executiva, bem como definir as origens dos recursos e suas aplicações;

XI - convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral;

XII - apreciar a colocação de quantidade de títulos à venda, proposta pela Diretoria Executiva;

XIII - autorizar despesas especiais que se fizerem necessárias à vida associativa;

XIV - deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis do Clube, proposta pela Diretoria Executiva;

XV - conceder licença ao seu Presidente e aos seus membros;

XVI - decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

XVII - convidar os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal a prestarem esclarecimentos julgados indispensáveis às suas deliberações.

Art. 49. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente, por convocação de seu Presidente, no mês de março de cada ano, para apreciar e pronunciar sobre o parecer do Conselho Fiscal, referente às contas do exercício anterior, conforme item II do art 57;

II - no mês de abril dos anos ímpares, para dar posse aos membros da Diretoria Executiva e, dos anos pares, para dar posse aos seus membros e aos do Conselho Fiscal;

III - extraordinariamente, sempre que necessário, podendo ser convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente do Clube, por quatro de seus membros, garantindo a 1/5 dos Sócios Efetivos o direito de convocá-lo.

Art. 50. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante ofício aos seus membros, informando os itens a serem discutidos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 51. O quorum para as reuniões do Conselho Deliberativo será a maioria absoluta de seus membros e para suas deliberações, a maioria simples.

Art. 52. Nas reuniões, o Presidente do Conselho Deliberativo exercerá o direito de voto como Conselheiro e, no caso de empate, terá, ainda, o direito de voto de desempate.

Art 53. O Conselheiro perderá o mandato se faltar a três reuniões consecutivas, salvo justificativa a juízo do Conselho.

DA DIRETORIA

Art. 54. O Clube será administrado por uma Diretoria Executiva, com mandato de dois anos, composta pelos cargos enumerados nos itens abaixo:

I - Cargos eletivos, os quais deverão ser discriminados na chapa:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Diretor de Administração;
- Diretor de Finanças.

II - Cargos não-eletivos:

- Diretor de Patrimônio e Obras;

- Diretor de Esportes;
- Diretor Social/Cultural.

§ 1º. Departamentos e Cargos poderão ser criados, de acordo com as necessidades, características e compromissos de gestão assumidos pela Diretoria Executiva.

§ 2º. O Presidente definirá a forma de vinculação, subordinação e atribuições das Diretorias enumeradas no item II deste artigo, bem como dos Departamentos e Cargos que vierem a ser criados.

§ 3º. O Presidente será substituído, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Diretor de Administração e Diretor de Finanças sucessivamente.

§ 4º. No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente até completar o mandato original;

§ 5º. No caso de vacância dos cargos de Vice-Presidente, Diretor de Administração e Diretor de Finanças, a Diretoria Executiva proporá nomes para apreciação e homologação pelo Conselho Deliberativo;

§ 6º. Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, este será substituído pelo Diretor de Administração e, na falta deste, pelo Diretor de Finanças;

§ 7º. Na ausência ou impedimento do Diretor de Administração, este será substituído pelo Diretor de Finanças e vice-versa;

§ 8º. O período de mandato da Diretoria será do dia primeiro de abril a trinta e um de março dos anos ímpares.

Art. 55. À Diretoria Executiva compete deliberar sobre todos os assuntos de administração do Clube que não sejam da competência da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo, de conformidade com o Estatuto, normas, Regimento Interno e recomendações e/ou deliberações emanadas dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

I - Ao Presidente compete:

a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo e Fiscal;

b) representar o Clube, em juízo ou fora dele, bem como em suas relações com os poderes públicos e com terceiros;

c) administrar os bens móveis e imóveis do Clube;

d) supervisionar a administração dos Departamentos;

e) propor à Assembléia Geral a(s) Chapa(s) contendo os nomes com respectivos cargos eletivos para eleição da Diretoria Executiva, bem como os nomes para eleição do Conselho Deliberativo;

f) encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o dia 30 de abril do ano imediatamente seguinte, a prestação de contas encerradas em 31 de dezembro do exercício anterior;

g) constituir, em nome do Clube, advogados com poderes "ad judicium" e outros que forem convenientes, perante qualquer juízo ou tribunal, bem como procuradores para fins discriminados nos respectivos instrumentos de mandato;

h) providenciar o encaminhamento de quaisquer outros documentos ou correspondências para apreciação do Conselho Fiscal ou Deliberativo, bem como para outras associações e entidades públicas e privadas.

II – Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Diretor Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

III - Ao Diretor de Administração compete:

- a) coordenar todas as atividades administrativas do Clube e cumprir as atribuições constantes do Estatuto;
- b) coordenar as relações entre associados, Diretorias e Departamentos;
- c) coordenar a aquisição e disponibilizar materiais de consumo e permanentes necessários para a manutenção do Clube;
- d) coordenar a política de recursos humanos do Clube;
- e) coordenar o acompanhamento de obras e serviços contratados pelo Clube.

IV - Ao Diretor de Finanças compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores financeiros pertencentes ao Clube;
- b) assinar, com o Presidente, quaisquer documentos de responsabilidade financeira do Clube;
- c) elaborar o orçamento do Clube para o ano seguinte, a ser encaminhado ao Conselho Deliberativo;
- d) executar o pagamento de despesas ordenadas e de interesse do Clube;
- e) coordenar todas as atividades financeiras do Clube e cumprir as atribuições constantes do Estatuto;
- f) apresentar ao Conselho Fiscal, trimestralmente, as demonstrações financeiras do trimestre imediatamente anterior.

§ 1º. As suas atribuições, bem como as de seus membros, observado o que dispõe o presente Estatuto, serão detalhadas no Regimento Interno.

§ 2º. Anualmente, até 30 de novembro, será elaborado pela Diretoria Executiva o orçamento, fixando as previsões de receitas e despesas para o ano seguinte, o qual será submetido à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 3º. Toda documentação do Clube relativa às suas finanças será assinada pelo Presidente e pelo Diretor de finanças e, nas suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos substitutos, Vice-Presidente e Diretor de Administração, respectivamente, inclusive para movimentação de conta bancária e emissão de cheques.

§ 4º. Toda documentação e informação relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial do Clube, quando solicitadas, deverão ser disponibilizadas, pela Diretoria Executiva, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 5º. Todos os comprovantes de despesas realizadas deverão ser arquivados pelo prazo de 05 anos, a contar da data da aprovação das contas do exercício pelo Conselho Deliberativo, exceto os que necessitem de um prazo maior de arquivamento e os que não poderão ser incinerados, por exigência legal.

§ 6º. Mesmo na estrita observância do Estatuto e do Regimento Interno, a Diretoria Executiva deve apresentar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal prestações de contas sobre as finanças, receitas e despesas do Clube, bem como divulgar aos Associados, no mesmo período, a situação financeira, mediante afixação do Demonstrativo sintético de receitas e despesas no quadro de avisos do Clube.

§ 7º. As decisões da Diretoria Executiva, quando não houver consenso, serão tomadas pela maioria de seus membros e, no caso de empate, o voto proferido pelo Presidente servirá como critério de desempate.

§ 8º. Decai em três anos o direito de anular as decisões da Diretoria Executiva quando violarem a lei ou estatuto ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude.

§ 9º Se a administração do Clube vier a faltar, poderá ser solicitada ao juiz, a requerimento de qualquer interessado, a nomeação de administrador provisório.

§ 10. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial, a parte interessada poderá requer ao juiz para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou Sócios da pessoa jurídica.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 56. Bienalmente, após a eleição do Conselho Deliberativo, este indicará, dentre os Sócios Efetivos, o Conselho Fiscal, formado por três membros titulares e três suplentes.

Parágrafo único. O período de mandato do Conselho Fiscal será do dia primeiro de abril a trinta e um de março dos anos pares.

Art. 57 Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar, trimestralmente, os documentos e demonstrativos de receitas e despesas que serão apresentados por intermédio do Presidente do Clube e emitir parecer;

II - apresentar à Diretoria Executiva, anualmente, em data a ser fixada no Regimento Interno, parecer sobre demonstrativo de receitas e despesas do exercício findo, que deverá acompanhar o relatório da administração a ser encaminhado ao Conselho Deliberativo;

III - exigir da Diretoria Executiva, se for o caso, a apresentação de documentação e recorrer, caso entenda necessário e observado o custo-benefício, aos serviços de peritos contadores de reconhecida idoneidade moral e profissional para conferir e examinar o respectivo parecer.

Art. 58 O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por trimestre;

II - extraordinariamente, quando necessário;

Parágrafo único. A convocação do Conselho Fiscal poderá ser feita por qualquer de seus membros, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente do Clube.

Art. 59. Os membros efetivos, nos seus impedimentos ou ocorrendo vaga, serão substituídos pelos suplentes.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 60. O patrimônio social do Clube é constituído dos bens, direitos e obrigações contratadas.

Art. 61 Compreendem-se como receita do Clube:

I - taxas de administração propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo são desdobradas em:

- a) taxa de manutenção - destinada, exclusivamente, a custear despesas de manutenção;
- b) taxa extra patrimonial - destinada a atender, exclusivamente, as despesas de investimentos com a finalidade específica para a qual for criada;
- c) outras taxas - destinadas a custear despesas específicas não compreendidas nas alíneas “a” e “b” anteriores.

II - outras receitas, desdobradas em:

- a) o produto de aluguéis ou cessão das dependências do Clube;
- b) a renda das Diretorias ou Departamentos e dos serviços que venham a ser instituídos;
- c) rendas diversas.

§ 1º A taxa de manutenção é devida por todos os Sócios, exceto os Remidos e os isentados no presente Estatuto;

§ 2º As taxas enumeradas nas alíneas “b” e “c” do inciso “I” deste artigo são devidas por todos os Sócios Efetivos, exceto aqueles expressamente isentados no presente Estatuto.

Art. 62 São despesas do Clube:

I - Despesas de Manutenção - são aquelas destinadas à manutenção dos serviços e obras anteriormente criados que, normalmente, são realizadas de forma rotineira e continuada, tais como salários, impostos, taxas, seguros, aquisição de materiais de limpeza e de consumo, pequenos reparos e quaisquer outras despesas compatíveis com as finalidades do Clube, autorizadas pelo seu Presidente, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva;

II - despesas de Investimento - são aquelas destinadas à aquisição de bens de caráter permanente, realizações de benfeitorias e realizações de serviços, obras ou reformas que caracterizem melhoria ou variação patrimonial, tais como compra de bens móveis, máquinas, motores, aparelhos, utensílios, coleções bibliográficas, materiais para copa e cozinha, ferramentas e instrumentos musicais, realização das construções e quaisquer gastos com pavimentação, pisos, estacionamentos, fossas, canalizações em geral, arborização, reforma dos prédios, dos campos, das piscinas e das demais dependências do Clube;

III - Outras Despesas – são aquelas não compreendidas nos itens anteriores e ordenadas pela Diretoria Executiva e, no caso de investimento, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX - DO REGIMENTO INTERNO: REGULAMENTOS E INSTRUÇÕES

Art. 63. As disposições do presente Estatuto serão complementadas por Regimento Interno, Regulamentos e Instruções que forem elaborados pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo e que não conflitem com as normas estatutárias.

CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE

Art. 64. A dissolução do Clube somente poderá ser determinada como consequência de dificuldades irremovíveis e obedecerá ao seguinte:

I - será convocada, pelo Presidente do Clube, uma Assembléia Geral Extraordinária para esse fim, que só poderá ser instalada com a presença mínima da maioria absoluta dos Sócios Efetivos em condições de votar, sendo necessários votos de 2/3 (dois terços) dos presentes para que seja decretada a dissolução;

II - não decretada a dissolução e subsistindo as dificuldades, a Assembléia Geral será novamente convocada, na forma do inciso anterior, com o mesmo quorum para sua instalação, podendo, no entanto, a deliberação ser tomada por maioria dos votos presentes;

III - No caso da dissolução da pessoa jurídica ou cassada autorização para seu funcionamento, ela subsistirá para fins de liquidação, até que esta se conclua;

IV - Far-se-á, no registro onde o Clube estiver inscrito, a averbação de sua dissolução;

V - Encerrada a liquidação, promover-se-á o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica.

Parágrafo único. Entre uma e outra convocação deverá ocorrer, necessariamente, o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 65. Decretada a dissolução, a Assembléia Geral deverá eleger uma comissão composta de três Sócios Proprietários para efetivá-la, marcando-lhe prazo para concluí-la.

Art. 66. Terminada a liquidação, os Sócios encarregados de procedê-la convocarão uma Assembléia Geral para a respectiva prestação de contas, sendo o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as cotas ou frações referidas no parágrafo único do art. 56 do Código Civil, será destinado à entidade de fins não econômicos ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes a serem estabelecidas nessa Assembléia Geral.

§ 1º. Antes da destinação do remanescente, por deliberação da Assembléia Geral, os associados podem receber, em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do Clube.

§ 2º. Não existindo no Distrito Federal instituições nas condições indicadas neste artigo, o remanescente do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. São expressamente vedadas, nas dependências do Clube, quaisquer manifestações sectárias de caráter político ou religioso, bem como a prática de jogos considerados pela Diretoria Executiva como prejudiciais ao Clube e às suas finalidades.

Art. 68. Em caso de mudança de domicílio para localidade distante do Distrito Federal que impossibilite a freqüência regular do Sócio/dependente ao Clube, o titular do Sócio Fundador/Proprietário poderá solicitar a suspensão temporária do pagamento da Taxa de Manutenção, que será mantida até o momento do retorno.

§ 1º. A solicitação não poderá ser feita por período inferior a um ano e superior a cinco anos;

§ 2º. Não havendo o retorno, após cinco anos, o título será cancelado, exceto no caso de renovação da solicitação.

Art. 69. O presente Estatuto e o ato constitutivo poderão ser alterados por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 70. Todos os trabalhos desenvolvidos por membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos não serão remunerados.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art 71. Aplica-se ao Clube, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade, não sendo admissível, sem o consentimento da Diretoria, o emprego por outrem do nome do Clube em publicações, propagandas ou representações que o exponham ao desprezo público, ainda que não haja intenção difamatória.

Art. 72. O presente Estatuto, adaptado à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, entra em vigor após a aprovação pela Assembléia Geral dos Sócios convocada para esse fim e posterior registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, substituindo o Estatuto anterior, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado pela Assembléia Geral de 24 de junho de 2007.